EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº003/2020 - Tipo Presencial

De 21 de fevereiro de 2020.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

LC 147, de 7 de fevereiro de 2014

Edital para aquisição de implementos agrícolas para a Patrulha Agrícola.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº192/2020.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal Nº1.818/2009, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de fevereiro de 2014.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Prefeitura Municipal de Cerro Branco denominado **Pregoeira**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **Portaria nº223/2019**.

O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: será até às 09:00 horas, do dia 17 do mês de março de 2020, no Centro Administrativo Municipal, localizado na A. 12 de Maio, Nº370, centro, na sala de reuniões, onde se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação.

A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: será às 09:00 horas, do dia 17 do mês de março de 2020, no local acima determinado.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CONVÊNIO Nº 886178/2019–EMENDA PARLAMENTARNº36660001–MAPA PROCESSO Nº 21000.051801/ 2019 – 21 /CONVÊNIO Nº 886140/2019 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 32980002 – MAPA PROCESSO Nº 21000.051456/2019-26) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE,** conforme especificações constantes no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** deste procedimento licitatório**.**

1.2 - Os valores propostos pelos licitantes **não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município**, conforme **orçamento de referência constante** no **ANEXO I** do presente Edital.

1.3 - No preço deverão estar incluídas as despesas de frete, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ofertados.

1.4 - Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação **exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, com ramo de atividade compatível com o objeto do certame e que atendam a todas as demais exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2.2 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1 - os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Cerro Branco, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2 - os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.2.3 - as empresas constituídas na forma de consórcio;

2.2.4 - empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.5 - empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta prefeitura;

2.2.6 - os enquadrados no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações; e

2.2.7 - empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

CAPÍTULO III
DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos e as impugnações **deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações** da Prefeitura

Municipal de Cerro Branco, situada na A. 12 de Maio, Nº370, centro, Cerro Branco - RS, CEP 96.535-000, e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente, em dias úteis (das 7:45 às 11:45 e das 13 às 17 horas).

3.2 - As eventuais impugnações serão recebidas **até o segundo dia útil** que anteceder a data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

3.3 - As **informações técnicas**, **administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** serão recebidas **até o prazo máximo** de **2 dias de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação**.

3.4 - Os pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos e suas respecitvas respostas serão efetuadas por e-mail ao(s) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo **site Oficial** do **Município**: http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br, no **Jornal Folha de Candelária**, e no **Quadro Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco e/ou outro órgão que se fizer necesssário**.

CAPÍTULO IV
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 09	SECRET. M. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE.
Código da Unidade: 09.01	SECRETARIA DE AGRIC PEC. E MEIO AMBIENTE.

Programa Trabalho:

20	608	13	1	131	AQUISIÇÃO EQUIP. AGRÍCOLA-SICONV N°4315/
Natureza da despesa: 449052400000					MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO
Fonte de Recurso: 1183/1072					AQUISIÇÃO EQUIP.AGRÍCOLA-SICONV N°4315/ALIENAÇÃO DE BENS-REC.LIVRE.
Despesa Desdobrada: 2747/2754					

Código do Órgão: 09	SECRET. M. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE
Código da Unidade: 09.01	SECRETARIA DE AGRIC PEC. E MEIO AMBIENTE

Programa Trabalho:

20	608	13	1	130	AQUISIÇÃO EQUIP. AGRÍCOLA-SICONV N°4015/
Natureza da despesa: 449052400000					MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO
Fonte de Recurso: 1182/1072					AQUISIÇÃO EQUIP.AGRÍCOLA-SICONV N°4015/ALIENAÇÃO DE BENS-REC.LIVRE
Despesa Desdobrada: 2746/2751					

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS FORA DOS ENVELOPES

5.1 - Por ocasião de entrega dos envelopes, deverão ser apresentados fora dos envelopes de **nº 1 (PROPOSTA)** e de nº **2 (HABILITAÇÃO**), os seguintes documentos:

a) declaração de Pleno Atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação (conforme modelo no **anexo VI do Edital**);

b) representação ou credenciamento. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admi-

tido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

c) a microempresa ou empresa de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar além de todos os documentos exigidos para o **envelope nº 1**, uma das opções abaixo especificadas:

c1) declaração, firmada por responsável, contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º, do artigo 3º, do referido diploma legal (nos termos do **modelo em anexo**), **ou**;

c2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida **certidão deverá ter sido expedida** em no **máximo 3 meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes**.

Parágrafo Primeiro: A documentação especificada nas letras *a*, *b* e *c1* acima poderão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

Parágrafo Segundo: A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo será entendida como renúncia aos benefícios pelo dispostos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, implicando na inabilitação da empresa para o certame.

5.2 - Caso não seja apresentado à declaração de Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação fora dos envelopes de nº 1 e 2, a empresa será automaticamente eliminada do certame.

5.3 - A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.4 - **O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:**

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, também deverá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular

(**com firma reconhecida**) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBSERVAÇÃO: A procuração e o credenciamento deverão estar acompanhados do contrato social da empresa ou documentação equivalente.

5.5 - Caso não seja apresentado à documentação referente à Representação ou Credenciamento ou a mesma seja apresentado em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

5.6 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

5.7 - O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que irá representar.

5.7.1 - Não será aceito a apresentação de um único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.7.2 - Caso ocorra à participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, a Pregoeira irá desclassificar o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

5.8 - No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada, **fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO,** a declaração de Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação e, conforme o caso, o documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa, de acordo com as disposições deste capítulo.

5.9 - O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

5.10 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o início da mesma (ou seja, início do credenciamento), será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

CAPÍTULO VI
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, dois envelopes **distintos, lacrados, não**

transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO – RS **EDITAL Nº003/2020 - PREGÃO TIPO PRESENCIAL** **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** **PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

AO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO – RS **EDITAL Nº003/2020 - PREGÃO TIPO PRESENCIAL** **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO** **PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

CAPÍTULO VII
DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - As propostas de preços constantes no envelope de nº 1 deverão seguir as seguintes especificações e recomendações:

a) ser apresentadas de forma clara e legível, isenta de emendas e rasuras, borrões, ou entrelinhas;

b) ser preferencialmente digitadas ou datilografadas;

c) com suas páginas **preferencialmente numeradas sequencialmente**;

d) preço ofertado em moeda corrente nacional;

e) mencionar a **MARCA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (UMA MARCA POR ITEM),** o preço unitário do item, de acordo com as condições de pagamento estabelecidos no Edital;

f) conter a **ESPECIFICAÇÃO (ÕES) DO (S) IMPLEMENTO (S) OFERTADO(S)** devendo as mesmas **atender**, no **mínimo**, as **especificações do anexo I (Termo de Referencia)** do Edital;

g) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, *e-mail*, e nome da pessoa indicada para contatos.

h) não será aceita qualquer forma de reajuste;

i) local, data, nome e assinatura do representante legal da licitante.

j) Declaração do licitante que irá prestar assistência técnica autorizada pelo fabricante, no prazo máximo de 48 horas, prazo este, contado a partir do 1º primeiro dia útil subsequente ao comunicado, sendo que todas as despesas necessárias para o cumprimento da garantia e com o transporte dos implementos ocorreram por conta da licitante.

OBSERVAÇÃO 1: Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas e conter a assinatura na última página da mesma.

7.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.

7.2 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.3 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgaram suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.4 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, frete, equipamentos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, taxas, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que venha a incidir sobre o produto ofertado.

7.6 - Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores previamente apurados pelo Município, conforme orçamento de referência constante no **anexo I**.

7.7 - O prazo de validade da proposta de preços será de 60 dias, contados a partir da entrega da mesma.

7.8 - Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

7.9 - A empresa vencedora deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas e máximas.

CAPÍTULO VIII
DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 2**, os documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL**, **TRABALHISTA** e **DECLARAÇÕES**, a seguir relacionados:

A- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

a.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

a.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos acima especificados, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de representação/credenciamento.

B- REGULARIDADE FISCAL:

b.1 - prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

b.2 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

b.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

b.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; e

b.5 - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade.

C) - REGULARIDADE TRABALHISTA:

c.1 - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

D) - DECLARAÇÕES:

d.1 - declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a - que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório; e

b - o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra *b* do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

8.2 - Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

8.2.1 - ata de fundação;

8.2.2 - estatuto social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

8.2.3 - regimento interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

8.2.4 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

8.2.5 - documentos de eleição de seus administradores;

8.2.6 - documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

8.2.7 - ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.3 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.3.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Os **licitantes cadastrados junto** ao **Município de Cerro Branco – RS** poderão apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, em **substituição aos documentos exigidos no capítulo VIII, letra b, subitens b.2 a b.5**.

8.4.1 - A substituição prevista no item acima somente será aceita se o Certificado de Registro Cadastral – CRC, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos. Se algum(ns) do(s) documento(s) estiver(em) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) junto com o Certificado de Registro Cadastral.

8.5 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no **máximo 3 meses anteriores** à data determinada para a entrega dos envelopes.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.7 - Poderá ser feita autenticação de documentos por ocasião da data de abertura deste procedimento licitatório, em até 05 minutos antes da abertura da sessão.

8.8 - A critério da Pregoeira poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

8.9 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no Capítulo VIII, letra *b*, subitens *b.2* a *b.5* deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova habilitação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.10 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no envelope de nº 2, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

8.11 - A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO IX
DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Pregoeira dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

9.2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

9.3 - Primeiramente, a Pregoeira irá analisar e se manifestar em relação à documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação (solicitada conforme disposições constantes no capítulo V deste Edital).

9.3.1 - Neste momento será solicitada aos representantes das empresas licitantes, a apresentação de documento de identidade (carteira de identidade, de motorista ou outro documento com fé pública).

9.3.2 - A documentação apresentada será rubricada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados.

9.4 - A seguir, será efetuada a abertura dos envelopes de nº 1 (propostas), sendo o conteúdo dos mesmos rubricados pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de apoio e pelos licitantes credenciados.

9.5 - Nesta fase, a Pregoeira irá analisar as propostas apresentadas de acordo com as condições exigidas neste instrumento licitatório, desclassificando aquelas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação e/ou que não atenderem aos requisitos do Edital;

b) as que apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) as que contiverem opções de preços alternativos ou baseadas exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

d) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9.5.1 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5.2 - No tocante aos preços apresentados, os mesmos serão verificados quanto à exatidão das operações aritméticas que resultaram no valor total cotado. Constatada divergências de valores, a Pregoeira irá considerar como válido o valor unitário cotado pela empresa ou conforme o caso, desclassificar a proposta apresentada, por apresentar valores inexequíveis.

9.6 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, a Pregoeira efetuará a classificação das mesmas, apurando-se neste momento, o autor da oferta de menor valor por item e todos os demais licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% superiores a de menor preço.

9.6.1 - As licitantes que se enquadrarem nas condições especificadas acima poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

9.7 - Não havendo, pelo menos 3 propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3, contando inclusive o primeiro classificado, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação das mesmas e/ou determinação da ordem de oferta dos lances.

9.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

9.10 - São vedadas as ofertas de lances com vista ao empate, podendo, entretanto, o licitante apresentar um lance superior ao de menor preço ofertado (o qual seria o seu limite).

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados (salvo em casos de desconsideração dos mesmos por parte da Pregoeira) sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.12 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.13 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.14 - A etapa competitiva será finalizada no momento em que todos os licitantes, quando, convocados pela Pregoeira, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço ofertado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com os valores previamente apurados pelo Município, decidindo motivadamente a respeito.

9.16 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15, deste capítulo, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.17 - Apurado a autora da menor proposta de preço por item, será aberto o envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação da licitante, verificando-se neste momento, o atendimento das exigências constantes no capítulo VIII, deste procedimento licitatório.

9.18 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto do certame.

9.19 - Em sua análise, a Pregoeira poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no envelope nº 1 (proposta) ou envelope nº 2 (habilitação).

9.19.1 - Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido nos envelopes nº 1 e/ou de nº 2, entre outros: a falta da indicação da razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone, e o nome da pessoa indicada para contatos.

9.20 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

9.20.1 - Neste caso, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.21 - A documentação constante no envelope de nº 2 será rubricada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados.

9.22 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e as eventuais manifestação (ões) de interposição de recurso. A mesma deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da

Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes credenciados, no ato de encerramento da sessão.

9.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, apresentadas por escrito e no **prazo** de **3 dias**, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata do licitante importará em decadência do direito ao recurso.

10.3 - Em caso de recurso, a PREGOEIRA poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor até a decisão de mérito do recurso.

10.4 - O acolhimento do recurso importará, no máximo, na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.5 - A manifestação de recorrer deverá ser feita na própria sessão do Pregão Presencial e será reduzida a termo em ata.

10.6 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

CAPÍTULO XI
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital ou após o julgamento do(s) recurso(s), a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s), sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira, os itens objetos desta licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XII
DA GARANTIA

12.1 – Os implementos agrícolas deverão ter prazo de **garantia mínima de 12 (doze) meses** a contar da data de entrega dos mesmos, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CAPÍTULO XIII
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EMISSSÃO DA NOTA FISCAL

13.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, 10 (DEZ) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTREGA TOTAL DOS IMPLEMENTOS, tudo mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), aprovada pelo Secretário Municipal da

Agricultura e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A (s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) conter o Número do Convênio e Processo, MAPA, Programa Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuário, bem como descrição detalhada do (s) item (ns).

13.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

13.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CAPÍTULO XIV
DAS SANÇÕES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
d) Fazem parte deste processo licitatório ainda as Sanções previstas na Clausula Décima Primeira especificadas na Minuta de Contrato deste Edital (ANEXO VII) .

CAPÍTULO XV
DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

15.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CAPÍTULO XVI
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

16.1 - A entrega do (s) implemento (s) agrícola (s) deverá (ão) ocorrer somente após a Autorização de entrega, emitida pela Prefeitura Municipal, onde a mesma será encaminhada via e-mail para o licitante vencedor.

16.2 – Após a Autorização ser repassada, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega em **até 20 (vinte) dias**, diretamente no **SETOR DO ALMOXARIFADO**, em horário de expediente normal, sita na **Av. 12 de Maio, Nº540**, Centro, Cerro Branco – RS.

16.3 - Verificada a não conformidade dos implementos entregues, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVII
DOS DIVERSOS

17.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Cerro Branco – RS, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

17.3 - O envelope de PROPOSTA e/ou de HABILITAÇÃO pertinentes a este edital e que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 dias a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo (s) sob pena de inutilização do(s) mesmo(s).

17.4 - O proponente que vier a ser o fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.5 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro.

17.8 - Este processo de licitação permanecerá afixado no Quadro Mural De Publicações Oficiais, localizado na Secretaria Municipal de Administração. Também estará disponível para retirada, no *site* Oficial do Município: www.pmcerrobranco.rs.gov.br.

CAPÍTULO XVIII
DOS ANEXOS

18.1 - Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA com quantitativos e Preço Máximo Aceitável;

b) ANEXO II – modelo de proposta: sugestão;

c) ANEXO III - modelo de Credenciamento;

d) ANEXO IV - modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) ANEXO V – modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

f) ANEXO VI – modelo de declaração de Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação.

g) ANEXO VII - Minuta de Contrato

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

_____
JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

_____
EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/_____

_____
Catia Carina Potrich
OAB/RS 83.211

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO Nº003/2020 – Tipo Presencial

1 - DO OBJETO:

1.1 - O Pregão Presencial tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CONVÊNIO Nº 886178/2019–EMENDA PARLAMENTAR Nº36660001–MAPA PROCESSO Nº 21000.051801/ 2019 – 21 /CONVÊNIO Nº 886140/2019 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 32980002 – MAPA PROCESSO Nº 21000.051456/2019-26) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE,** especificados abaixo, sob as seguintes condições, dentre outras previstas neste Edital:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant./ Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável R$:
01	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO, COM NO MÍNIMO 16 LÂMINAS (DISCOS DE CORTE) DE NO MÍNIMO 26 POLEGADAS POR 6 MILÍMETROS DE ESPESSURA, LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 1700 MILÍMETROS, PNEUS E AROS 750X16 AGRÍCOLA, MANCAIS LUBRIFICADOS À ÓLEO E PESO MÍNIMO TOTAL DO EQUIPAMENTO 1600 KILOGRAMAS.	1 UN.	**23.075,00**
02	ARADO ATERRADOR (ENVERGADOR) PARA ACOPLAMENTO EM SISTEMA HIDRÁULICO DE TRATOR AGRÍCOLA, COM DUAS AIVECAS DISPOSTAS ENTRE SÍ, LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 0,80 METROS E PROFUNDIDADE DE 0,10 METROS.	1 UN.	**5.700,00**
03	ARADO SUBSOLADOR DE SOLO (PÉ DE PATO) REFORÇADO COM NO MÍNIMO 5 HASTES, COM PONTEIRAS, PINO TETRÁTIL REFORÇADO, LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 1,40 METROS.	1 UN.	**5.675,00**
04	ARADO SULCADOR DE SOLO E REMOVEDOR DE PEDRAS, MÍNIMO 17 HASTES COM PONTEIRAS DE NO MÍNIMO 0,65 METROS, ESTRUTURA REFORÇADA COM 2 METROS DE COMPRIMENTO (LARGURA DE TRABALHO) PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR AGRÍCOLA.	1 UN.	**4.975,00**
05	BATEDEIRA DESGRANADORA DE CEREAIS COM CARDAN PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR AGRÍCOLA, ENGATE PARA TRANSPORTE, 01 EIXO COM ARO E PNEUS NOVOS E QUE PERMITA NO MÍNIMO A DEBULHA DE MILHO, FEIJÃO, SOJA E ARROZ E CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 SACAS POR HORA.	1 UN.	**10.766,00**
06	CARRETA AGRÍCOLA, CARROCERIA DE MADEIRA, COM SOBRECAIXA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 5 TONELADAS, 2 EIXOS (RODADO TANDEN) ARO 16 E PNEUS NOVOS 7.50/16 E PISTÃO HIDRÁULICO PARA DESCARGA, MEDIDAS MÍNIMAS DA CARROCERIA: 3,60 X 1,90 X 60+30 CM DE SOBRECAIXA.	1 UN.	**10.900,00**

07	GUINCHO PARA TRATOR AGRÍCOLA, ENGATE NO SISTEMA DE 3 PONTOS, COM REGULAGEM MANUAL DE ALTURA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1000 KG.	1 UN.	**3.275,00**
08	NIVELADOR DE SOLO (PLAINA) LARGURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO DE 2 METROS, COM LÂMINA DE CORTE MÍNIMA DE 2 METROS DE LARGURA POR 35 CENTÍMETROS DE ALTURA, COM SISTEMA REVERSÍVEL E ACOPLADO AO SISTEMA DE 3 PONTOS DE TRATOR AGRÍCOLA.	1 UN.	**5.250,00**
09	PULVERIZADOR HIDRÁULICO COM RESERVATÓRIO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, BOMBA COM PISTÃO, BARRA DE SUPORTE DOBRÁVEL PARA MANGUEIRAS E BICOS ANTI GOTEJO COM NO MÍNIMO 11 METROS E NO MÍNIMO 24 BICOS.	1 UN.	**11.425,00**
10	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ACOPLADA AO SISTEMA DE 3 PONTOS DE TRATOR AGRÍCOLA, COM CARDAN, LARGURA MÍNIMA DE 1,60 METROS E ALTURA DE CORTE MÍNIMA DE 5 CM. A 50 CM	1 UN.	**7.250,00**
11	EQUIPAMENTO PARA RACHAR LENHA, NA POSIÇÃO VERTICAL, ACOPLADO AO SISTEMA DE 3 PONTOS DE TRATOR AGRÍCOLA COM CILINDRO CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS E CURSO MÍNIMO DE 1,20 METROS.	1 UN.	**8.066,00**
12	PÁ CARREGADOR DE SOLO E OU CALCÁRIO ACOPLADO AO SISTEMA HIDRÁULICO DE 3 PONTOS DE TRATOR AGRÍCOLA E SISTEMA DE DESCARGA ALAVANCA MANUAL.	1 UN.	**4.725,00**
13	GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO, DE 32 LÂMINAS DE 20 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 4 MILÍMETROS DE ESPESSURA, ESPAÇAMENTO NO MANCAL DE ROLAMENTO DE 195 MM, COM ARO E PNEUS NOVOS750/16.	2 UN.	**21.400,00**
14	GRADE (DE DISCOS) COM MANCAL DE ATRITO, EM X , COM NO MÍNIMO 32 DISCOS DE NO MÍNIMO 20" COM MÍNIMO 3MM DE ESPESSURA, ACOPLADA AO SISTEMA DE 3 PONTOS DO TRATOR AGRÍCOLA.	1 UN.	**11.150,00**
15	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO POR CARDÃN E CAIXA DE REDUÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 5.000 KG, RODADO TANDEM PNEUS NOVOS 7.50/16, TRANSMISSÃO DO PRODUTO POR ESTEIRASS E DISCOS DISTRIBUIDORES COM PALHETAS.	1 UN.	**23.725,00**
16	PLATAFORMA TRASEIRA BASCULANTE, COM ENGATE NO SISTEMA HIDRÁULICO DE 3 PONTOS DE TRATOR AGRÍCOLA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 Kg., LARGURA MÍNIMA 1,5 MT. X 1,0 MT., FECHADO NAS LATERAIS E TRASEIRA ALTURA MÍNIMA 0,5 METROS.	1 UN.	**3.975,00**
17	PERFURADOR DE SOLO MÉDIO, CARDAN COM EMBREAGEM, BROCA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, ACOPLADO AO SISTEMA DE 3 PONTOS DE TRATOR AGRÍCOLA.	1 UN.	**5.575,00**
18	PLANTADEIRA ADUBADEIRA COM ENGATE NO SISTEMA DE 3 PONTOS DE TRATOR AGRÍCOLA, COM RESERVATÓRIOS	1 UN.	**29.600,00**

	INDIVIDUAIS EM POLIETILENO, COM NO MÍNIMO 5 LINHAS E DESARME AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG DE SEMENTES E MÍNIMO 50 KG DE ADUBO,COM DOSADOR DE SEMENTES COM DISCOS PERFURADOS HORIZONTAIS PARA DIFERENTES CULTURAS E SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE SEMENTES ATRAVÉS DE DOIS DISCOS DESENCONTRADOS MONTADOS EM "V".		

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA PATRULHA AGRÍCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

3 - DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1 - **A entrega do (s) implemento (s) agrícola (s) deverá (ão) ocorrer somente após a Autorização de Entrega, emitida pela Prefeitura Municipal, onde a mesma será encaminhada via e-mail para o licitante vencedor.**

3.2 – Após a Autorização ser repassada, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega em até 20 (vinte) dias, diretamente no **SETOR DO ALMOXARIFADO**, em horário de expediente normal, sita na **Av. 12 de Maio, Nº540**, Centro, Cerro Branco – RS.

3.3 - Os itens fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.4 - O recebimento do objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da licitante quanto a vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.5 - Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento do objeto consistirá no atesto da nota fiscal pelo Secretário Municipal da Secretaria correspondente ou por outro servidor designado para esse fim.

3.6 - Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso.

3.7 - Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Licitante, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

4 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

4.1 - Os itens serão recebidos Provisoriamente e a aceitação de Definitiva se dará após a conferência e estando de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, 10 (DEZ) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTREGA TOTAL DOS IMPLEMENTOS, tudo mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), aprovada pelo Secretário Municipal da Agricultura e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. A (s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) conter o Número do Convênio e Processo, MAPA, Programa Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuário, bem como descrição detalhada do (s) item (ns).

5.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

6 - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

6.1 - Menor preço por item.

7 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega da mesma.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código do Órgão: 09	SECRET. M. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE.
Código da Unidade: 09.01	SECRETARIA DE AGRIC PEC. E MEIO AMBIENTE.

Programa Trabalho:

20	608	13	1	131	AQUISIÇÃO EQUIP. AGRÍCOLA-SICONV N°4315/
Natureza da despesa: 449052400000					MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO
Fonte de Recurso: 1183/1072					AQUISIÇÃO EQUIP.AGRÍCOLA-SICONV N°4315/ALIENAÇÃO DE BENS-REC.LIVRE.
Despesa Desdobrada: 2747/2754					

Programa Trabalho:

20	608	13	1	130	AQUISIÇÃO EQUIP. AGRÍCOLA-SICONV N°4015/
Natureza da despesa: 449052400000					MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO
Fonte de Recurso: 1182/1072					AQUISIÇÃO EQUIP.AGRÍCOLA-SICONV N°4015/ALIENAÇÃO DE BENS-REC.LIVRE
Despesa Desdobrada: 2746/2751					

Cerro Branco, 21 de fevereiro de 2020.

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao Município de Cerro Branco - RS.
Referente ao Pregão nº003/2020 - Tipo Presencial.

Apresentamos a nossa proposta comercial para **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CONVÊNIO Nº 886178/2019–EMENDA PARLAMENTARNº36660001–MAPA PROCESSO Nº 21000.051801/ 2019 – 21 /CONVÊNIO Nº 886140/2019 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 32980002 – MAPA PROCESSO Nº 21000.051456/2019-26) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

Item	Especificação do produto	Marca	Unid.	Valor Unitário

1 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

2 - O prazo de validade da nossa proposta é de 60 dias contados da data da entrega da proposta.

3 - Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social
Carimbo da empresa

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES)

A empresa _____, estabelecida na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do presente, credenciamos o(a) Sr(ª) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cerro Branco - RS, na modalidade de **Pregão sob o nº 003/2020, tipo presencial,** na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____
Nome legível do(s) outorgante(s):
RAZÃO SOCIAL COMPLETA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2).

DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº 003/2020, tipo presencial.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**:

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Licitante
Razão Social Completa da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07).

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (deverá ser apresentado no momento da entrega dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO Nº003/2020, tipo presencial.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na **licitação de Nº003/2020**, modalidade de Pregão, tipo Presencial, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06).

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____
Nome do Contador (profissional contábil)
Nº de seu registro junto ao CRC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (deverá ser apresentado no momento da entrega dos envelopes).

A Prefeitura Municipal de Cerro Branco – RS.

PREGÃO Nº 003/2020, tipo presencial.

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social da licitante
CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ___/2020

O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Publico, CNPJ Nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal _____, _____,_____, residente e domiciliado _____, nesta cidade, doravante denominado simplesmente COMPRADOR, e, de outro lado _____, estabelecida à _____, _____, município de _____–___, representada por _____ inscrito no CPF:_____, doravante denominado simplesmente FORNECEDORA, em conformidade com o Edital Pregão Presencial Nº ___/2020, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Objeto)
1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de _____, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão.

Parágrafo primeiro: A aquisição será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, contidas no Edital e na Proposta da Contratada, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Valor)
2.1. O valor deste Contrato é de R$_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – (Prazo de entrega)
3.1. A entrega do (s) implemento (s) agrícola (s) deverá (ão) ocorrer somente após a Autorização de Entrega, onde a mesma será encaminhada via e-mail para o licitante vencedor.

3.2 – Após a Autorização ser repassada, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega em até 20 (vinte) dias, diretamente no SETOR DO ALMOXARIFADO, em horário de expediente normal, sita na Av. 12 de Maio, Nº540, Centro, Cerro Branco – RS.

3.3 - Verificada a não conformidade dos implementos entregues, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – (Forma e Prazo de Pagamento)
4.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, 10 (DEZ) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTREGA TOTAL DOS IMPLEMENTOS, tudo mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), aprovada pelo Secretário Municipal da Agricultura e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4.2. A (s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) conter o Número do Convênio e Processo, MAPA, Programa Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuário, bem como descrição detalhada do (s) item (ns).

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – (Obrigações do CONTRATADO)
5.1. São obrigações do CONTRATADO:
I – Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação, seus anexos e no presente Contrato;
II – Designar um responsável, perante o MUNICÍPIO, por todos os aspectos contratuais;
III – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
IV – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer titulo, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;
V- Responsabilizar-se pela qualidade do material e serviço executado ou fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
VI – Prestar o prazo de garantia de _____(____) meses a contar da data de entrega do(s) mesmo(s), ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes disso.
VII - **Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar junto ao município de Cerro Branco-RS, assistência técnica autorizada pelo fabricante, no prazo máximo de 48 horas, prazo este, contado a partir 1º primeiro dia útil subsequente ao comunicado, sendo que todas as despesas necessárias para o cumprimento da garantia e com o transporte do implemento ocorrerá por conta da contratada vencedora do certame.**

CLÁUSULA SEXTA – (Obrigações do MUNICÍPIO)
6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital de Licitação;
II – Realizar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e datas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Fiscalização)
7.1. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso de servidores, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Parágrafo Primeiro: A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente senhor_____ ou outro funcionário designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – (Aceitação do Objeto do Contrato)
8.1. A aceitação dos bens previstos neste contrato se dará mediante a avaliação do MUNICÍPIO, que constatará se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Edital.
Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do MUNICÍPIO, o CONTRATADO deverá substituir o bem, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do MUNICÍPIO a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA NONA – (Força Maior)
9.1. Os motivos de força maior que possam impedir o CONTRATADO de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado.
9.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Suspensão da Execução)
10.1. É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Sanções Administrativas)
11.1. Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis.
c) quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
d) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea "b";
e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência do Município.
Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "d" e "e" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual o CONTRATADO terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do MUNICÍPIO.
Parágrafo Quinto – As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência do CONTRATADO e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.
Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar a contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Rescisão Administrativa)
12.1. A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.
Parágrafo Único – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa do CONTRATADO, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Recursos)
13.1. Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas o CONTRATADO poderá:
a) do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
b) do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
c) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
d) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade do CONTRATADO para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.
Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Recurso ao Judiciário)
14.1. Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas ao CONTRATADO, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Legislação Aplicável)
15.1. Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta do Contratado e pelas Cláusulas deste Contrato. O CONTRATADO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Dotação Orçamentária)
16.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

_____
_____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Foro)
17.1. O CONTRATADO obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro do Contrato o do Município de Cachoeira do Sul - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Branco, _____de_____ 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
COMPRADOR

FORNECEDORA

Testemunhas**:**

_____

_____